



# GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## LEI Nº 5.081, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

### INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FUNDO AMIGO DA CRIANÇA

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o “Dia Municipal do Fundo Amigo da Criança”, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

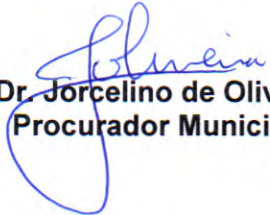
§ 1º - As atividades alusivas à data de que trata esta Lei visam divulgar a Campanha Fundo Amigo da Criança, estimulando a cooperação da sociedade com os Fundos para a Infância e a Adolescência do município de Conselheiro Lafaiete, a fim de possibilitar a concretização das ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá, em parceria com entidades públicas e com pessoas físicas e jurídicas, a programação a ser desenvolvida nesse dia.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Municipal

**PUBLICAÇÃO**

Órgão de imprensa:

JORNAL CORREIO DA CIDADE

Edição nº: 945/2009

Data: 14 / 02 / 2009

20 / 02 / 2009

Obs.: P.01 1.02

Melchior

SERVIDOR



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Recebemos*

*30/01/09*

*[Signature]*

OFÍCIO Nº 050/2009

Em 28 de janeiro de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 002 e 004/2009).

**Kátia Alessandra P. Gonçalves**  
Secretária do Prefeito  
**Kátia Alessandra P. Gonçalves**

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

- PROJETO DE LEI 002/2009 - Institui o Dia Municipal do Fundo Amigo da Criança.
- PROJETO DE LEI 004/2009 – Dispõe sobre a inclusão da “Festa de Santo Antônio” no Calendário Oficial de eventos do município de Conselheiro Lafaiete.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*[Signature]*

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

-Presidente da Câmara-

Exm<sup>o</sup>. Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/ARPM/





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 002/2009

### INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FUNDO AMIGO DA CRIANÇA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

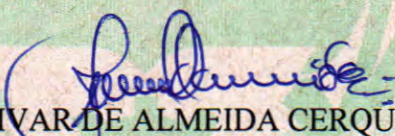
Art. 1º – Fica instituído o “Dia Municipal do Fundo Amigo da Criança”, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.


§ 1º – As atividades alusivas à data de que trata esta Lei visam a divulgar a Campanha Fundo Amigo da Criança, estimulando a cooperação da sociedade com os Fundos para a Infância e a Adolescência do município de Conselheiro Lafaiete, a fim de possibilitar a concretização das ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá, em parceria com entidades públicas e com pessoas físicas e jurídicas, a programação a ser desenvolvida nesse dia.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2009.

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/





**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 002/2009**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 002/2009, que “*Institui o Dia Municipal do Fundo Amigo da Criança*”, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em análise dispõe sobre a instituição de data comemorativa no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete. Portanto, não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

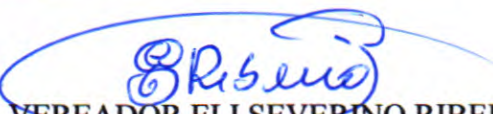
**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação da proposição ora analisada, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JANEIRO DE 2009.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE N.º 12345

EXPEDIENTE N.º 67890



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE  
LEI Nº 002/2009.****RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 002/2009, que "*Institui o Dia Municipal do Fundo Amigo da Criança*", de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea "f", do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O constituinte de 1988 acolheu o princípio da predominância do interesse, cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos Municípios os assuntos de interesse local. Assim, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão arroladas no art. 22 da Lei Maior. A competência do Estado federado, por sua vez, está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta brasileira, é a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município. Finalmente, a competência legislativa do Município, está prevista no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

Entendemos, portanto, à luz dos dispositivos mencionados, que a instituição de datas comemorativas não constitui assunto de competência privativa da União nem do Estado e pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer das entidades componentes do sistema federativo. Dessa forma, não há como negar a autonomia constitucional do Município para a edição de normas sobre a matéria.

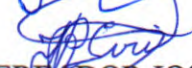
**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

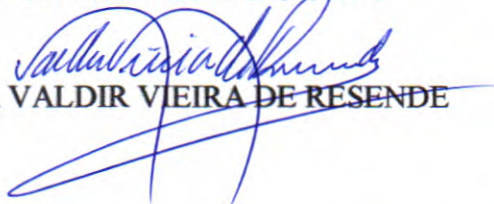
SALA DAS COMISSÕES, 15 DE JANEIRO DE 2009.



VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO



VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

EXPEDIENTE

1912 04 10

1912 04 10





**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2009**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FUNDO AMIGO  
DA CRIANÇA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º** – Fica instituído o “Dia Municipal do Fundo Amigo da Criança”, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

§ 1º – As atividades alusivas à data de que trata esta Lei visam a divulgar a Campanha Fundo Amigo da Criança, estimulando a cooperação da sociedade com os Fundos para a Infância e a Adolescência do município de Conselheiro Lafaiete, a fim de possibilitar a concretização das ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

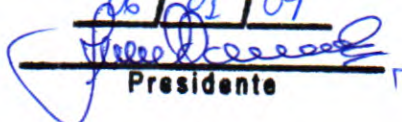
§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá, em parceria com entidades públicas e com pessoas físicas e jurídicas, a programação a ser desenvolvida nesse dia

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE JANEIRO DE 2009.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

06 / 01 / 09  
  
Presidente

À Comissão de Economia Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

20 / 01 / 09  
Presidente

/SDO/

Projeto de Lei Nº 002/2009  
A provado em 1ª Discussão e Votação  
Com 10 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 22 de Janeiro de 2009  
\_\_\_\_\_  
Presidente [Assinatura] Secretário

Projeto de Lei Nº 002/2009  
A provado em 2ª Discussão e Votação  
Com 10 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 29 de Janeiro de 2009  
\_\_\_\_\_  
Presidente [Assinatura] Secretário

Comissão de Economia Financeira  
e Planejamento para o Estado  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Comissão de Legislação e Justiça  
e Registro para o Estado  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição, apresentada anteriormente pela Ex-Vereadora Zilda Helena dos Santos Vieira, tem como objetivo sensibilizar os contribuintes do Imposto de Renda, quer pessoas físicas ou jurídicas, para que contribuam com o percentual de desconto, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente visando aumentar os recursos do Município que serão destinados as políticas públicas da criança e do adolescente.

Além disso, o Projeto tem como finalidade conscientizar toda a população do Município sobre a importância dos trabalhos desenvolvidos em prol da criança e do adolescente.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE JANEIRO DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA